

PROCESSO: 014407/2017

PROCESSO: 014407/2017

PROCESSO: 014407/2017

Requerente: LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE**Assunto:** IMPUGNACAO AO EDITAL**Aberto em:** 20/12/2017 09:12:37**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME**CPF/CNPJ:** 28.200.188/0001-30**Telefone:****Endereço:** , 1880,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
014407/2017

Impugnação ao edital licitatório do pregão 110/2017, autos 11885/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 20/12/2017

LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 20/12/2017 09:12:37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2017
PROCESSO N.º 11885/2017

LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE -

EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 28.200.188/0001-30, inscrita no Registro Estadual sob o nº 9075576-36, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 1.880, Piraquara, Paraná, CEP 83.302-000, telefone (41) 3673-6770, email licitação@lbdcdistribuidora.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados abaixo assinados (instrumento procuratório, em anexo), todos integrantes da sociedade Cardoso & Kalinowski Advogados Associados, inscrita na OAB/PR sob o n.º 2.441 e no CNPJ/MF sob o n.º 10.647.215/0001-52, com sede sito à Av. Anita Garibaldi, n.º 850, Torre Success, Sala 806, 8º andar, bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-180, onde recebem notificações e intimações, com fulcro no artigo 41, parágrafos primeiro e segundo, da Lei n.º 8.666/93, Decreto 3.555/00, e item 11 do edital em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelos motivos de fato e de direito que doravante passará a expender:

1) ESCORÇO HISTÓRICO

O Município de Araucária tornou público, por meio do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, licitação para o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, sob a égide de menor preço por item.

Contudo, conforme termos abaixo discorridos, o edital viola os termos legais e constitucionais hodiernamente vigentes, em especial tocante aos produtos cotados nos itens 5, 6, 9, 10 e 16 do edital.

2) DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

Dentre os produtos cotados no presente certame, chama atenção o anexo do edital sobre especificações para os produtos constantes nos itens 5, 6, 9, 10 e 16, senão vejamos:



Item 5

ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COZIDA/ASSADA, congelada contendo em sua composição carne bovina, água, farinha de rosca, proteína de soja, cebola, alho, sal e estabilizante. O produto deve apresentar-se arredondado, com coloração marrom clara, textura macia, odor e sabor característico, em embalagem de polietileno atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, com etiqueta de identificação, com vedação termossoldada, sem perfurações, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento em embalagem de 1 a 2kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Cada unidade deverá conter 25 a 30g e sem adição de pimenta.

Item 6

ALMÔNDEGA DE CARNE DE FRANGO, congelada, contendo filé de peito de frango ou peito de frango moído, farinha de rosca, cebola, óleo de soja, sal, salsinha, alho. Sem pimenta. O produto deve apresentar-se arredondado, textura macia, odor e sabor característico, em embalagem de polietileno atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, com etiqueta de identificação, com vedação termossoldada, sem perfurações, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento em embalagem de 1 a 2kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Cada unidade deverá conter 25 a 30g.

Item 9

CARNE DE FRANGO EM TIRAS AO MOLHO ROSADO COZIDA E CONGELADO, contendo em sua composição peito de frango em tiras (peito de frango, água, sal, estabilizante), molho rosado (água, extrato de tomate, leite em pó, ketchup, creme de leite em pó). Aromatizantes idêntico ao natural. Em embalagem de polietileno termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

Embalagens pesando de 1 a 2 kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.

Item 10

ALMÔNDEGA DE CARNE SUÍNA, congelada, contendo sobrepaleta suína, farinha de rosca, óleo



de soja, sal, alho e salsinha. Sem pimenta. O produto deve apresentar-se arredondado, textura macia, odor e sabor característico, em embalagem de polietileno atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, com etiqueta de identificação, com vedação termossoldada, sem perfurações, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento em embalagem de 1 a 2kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Cada unidade deverá conter 25 a 30g.

Item 16

NHOQUE CONGELADO DE SOJA TRICOLOR com beterraba e espinafre, contendo em sua composição farinha de soja integral não transgênico, extrato de soja não transgênico, fibra de aveia, amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina de palma, ovo, beterraba desidratada, espinafre desidratado, sal, água. Em embalagem de 1 kg. Deve ser apresentada licença do fabricante e comunicado de início de fabricação. Prazo de validade 5 meses a contar da data de entrega.

Em consulta procedida pela impugnante junto ao seu fornecedor soube que os itens 5, 6, 9 e 10 podem ser fornecidos apenas por um fornecedor, chamado Minerva Fine Foods, conforme se infere pelo catálogo, anexo.

Os itens estão específicos quanto ao produto em si, bem como ao peso das embalagens, de forma que restringe excessivamente, direcionando a concorrência para apenas a empresa que fabrica tal produto.

Impugna-se também o item 16 do edital em comento – nhoque congelado – posto que, novamente em pesquisa junto a fornecedores, soube a impugnante que apenas uma marca, de nome Realeza, consegue atender a especificação do produto quanto a características e peso.

Isto posto, impugna-se o edital licitatório, requerendo alteração para que não se restrinjam os produtos citados, permitindo a ampla concorrência em atendimento ao Art. 3º da Lei 8.666/93. Sucessivamente, pugna-se por esclarecimentos para que a administração pública, caso não acatada a impugnação, informe quais os motivos ensejadores da escolha dos produtos, com as características como colocadas, e da opção pelas embalagens com as quantidades cotadas.

CONCLUSÃO



Denota-se que a administração pública extrapola os limites constitucionais para os fins da obrigação pretendida. Neste sentido, pede-se vênia para a transcrição do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A especificação dos produtos que gera direcionamento da concorrência viola não só o preceito constitucional supra transcrito, bem como viola o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da



naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º, a 12 deste artigo e no art. 3º, da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ressalta-se que o inciso I do parágrafo primeiro do artigo supracitado é claro e tácito quanto à vedação do agente público em incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

O direito administrativo tutela o interesse público, razão pela qual mostra-se fundamental a competição entre os participantes da licitação, visto que, quanto maior a concorrência, melhor será o preço do produto a ser adquirido pela administração pública.

Isto posto, impugna-se o certame nos termos acima expostos, como de direito.

3) DO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS A QUE ESTA ADSTRITA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública, como de notório conhecimento, está adstrita aos princípios elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

A administração, como se pode notar da redação supra transcrita, está adstrita, dentre outros, conforme já indicado na fundamentação supra, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O presente caso nos remete à violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme termos abaixo discutidos.

3.1.) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Conforme breve comentário acima percorrido, a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, ou seja, de acordo com o princípio, o administrador não pode agir ou deixar de agir senão



de acordo com a lei e na forma determinada por esta. Assim, na relação administrativa, a vontade da administração pública, que se manifesta através dos atos administrativos, deve advir da própria lei. Neste sentido, decorre o disposto no artigo 5.º, inciso II, da Carta Magna, de onde advém a estrita legalidade para os particulares, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade, perante a administração pública, diverge do princípio da legalidade para o particular, na medida em que a administração só poderá praticar atos previstos em lei, ao passo que para o particular, as proibições devem decorrer de lei. Portanto, assume o princípio da legalidade, perante a administração pública, cunho diferencial perante aos particulares. Neste diapasão, mister ressaltar o brilhantíssimo estudo de Celso Ribeiro Bastos:

"embora este não se confunda com a lei, não há negar-se, todavia, ser esta uma das suas expressões basilares. É nela que os indivíduos encontram o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. É, pois, princípio genérico de nosso Direito, esculpido como direito fundamental (CF, art. 5º, II). (...) Os administrativistas são concordes em reconhecer que tal princípio ganha no direito público uma significação especial. Embora o primado da lei (e nessa obviamente há de se compreender a própria Constituição) vigore tanto no que diz respeito aos comportamentos privados quanto aos das autoridades administrativas, o grau desse atuar ao referencial da lei é muito diverso" (Celso Ribeiro Bastos, Comentários à Constituição do Brasil, V.3, Tomo III, Saraiva, página 23).

Dessa forma, se a administração pública pretender praticar certo ato, este ato deve estar obrigatoriamente previsto em lei. Intimamente ligado ao princípio da legalidade, encontra-se o princípio da moralidade. Neste sentido, convém trazer a baila o seguinte excerto doutrinário:



"O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a administração pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação" (Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, 4ª edição, Saraiva, página 6).

No caso ora em apreço, a administração pública, ao tornar público o certame licitatório para aquisição de mercadorias, deve, em primeiro lugar, respeitar os ditames legais a respeito da matéria. O Município, ao colocar produtos com especificações, direciona o certame e limita sua competitividade frente a outros produtos similares. Assim, o certame viola o caráter competitivo dado pela legislação às licitações, bem como fere o interesse público, norte do Direito Administrativo.

Portanto, resta violado pela administração pública o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93.

Assim, pelas violações apresentadas à legislação hodiernamente vigente, deixa a administração pública de respeitar o princípio da legalidade a que está adstrito. Portanto, age a administração pública de forma ilegal e inconstitucional perante a impugnante, requerendo, desde já, a alteração para que não se restrinjam os itens supra mencionados.

3.2.) PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A administração pública, ao deixar de observar a livre concorrência no certame, viola, igualmente, o princípio da moralidade, princípio este também insculpido pela Carta Magna em seu artigo 37 *caput*, conforme anteriormente visto.

O princípio da moralidade, explícito na Constituição Federal, caracteriza-se por exigir do administrador público um comportamento ético de conduta, ligando-se aos conceitos de probidade, honestidade, lealdade, decoro e boa-fé. A moralidade se extrai do senso geral da coletividade representada e não se confunde com a moralidade íntima do administrador. Discute-se através do referido princípio a moralidade profissional do administrador (ética profissional).

Nas palavras de Felipe Romeu Bacellar Filho:



"A moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum o que, contudo, não as antagoniza, pelo contrário, são complementares. A moralidade administrativa é composta de regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto de regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre os valores antagônicos 'bem e mal; legal e ilegal; justo e injusto' mas também pela ideia geral de administração e pela ideia de função administrativa. Vislumbra-se nessa regra um caráter utilitário que é dado por sua imensa carga finalista." (Felipe Romeu Bacellar Filho, Princípios constitucionais do processo administrativo disciplinar, Max Limonad, Página 29)

Deste modo, como já mencionado em capítulo anterior, percebe-se que o princípio da legalidade está intimamente ligado ao princípio da moralidade, pois não basta que o agente administrativo obedeça apenas o que diz a lei, não basta a conformação do ato administrativo com a lei, é preciso que o agente, além da legalidade, proceda suas atividades observando a moralidade administrativa, que seria, em última análise, um controle moral essencial à Administração Pública.

Violado o princípio da moralidade, portanto, de atos que violem a honestidade esperada da administração pública, estar-se-ia diante de ato de improbidade administrativa, que viola o interesse público tutelado pelo Direito Administrativo.

Em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 37 da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão, dentre outros, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

No caso ora em apreço, conforme exhaustivamente debatido, deixou o agente público de observar a competição entre os concorrentes no presente certame, já que especifica produtos sem demais explicações, ao que parece, direcionando o certame a algumas marcas.

Isto posto, impugna-se o presente edital, como de direito, para que sejam realizadas as alterações requeridas.

3.3.) PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência pode ser definido, nas palavras de Alexandre Moraes, *in verbis*:



Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

(MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30.)

Logo, a administração pública, ao não respeitar a livre concorrência entre as empresas participantes do certame, viola igualmente o princípio da eficiência, visto que o município deixa de observar a persecução do bem comum, qual seja, o interesse público.

4) REQUERIMENTOS DERRADEIROS

Diante do exposto, impugna-se o edital licitatório, requerendo alteração para que não se restrinjam os produtos citados, permitindo a ampla concorrência em atendimento ao Art. 3º da Lei 8.666/93. Sucessivamente, pugna-se por esclarecimentos para que a administração pública, caso não acatada a impugnação, informe quais os motivos ensejadores da escolha dos produtos, com as características como colocadas, e da opção pelas embalagens com as quantidades cotadas.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

**LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE -
EIRELI – ME**

**p.p Leticia Kossoski Souza
OAB/PR nº82.906**



Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

(MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30.)

Logo, a administração pública, ao não respeitar a livre concorrência entre as empresas participantes do certame, viola igualmente o princípio da eficiência, visto que o município deixa de observar a persecução do bem comum, qual seja, o interesse público.

4) REQUERIMENTOS DERRADEIROS

Diante do exposto, impugna-se o edital licitatório, requerendo alteração para que não se restrinjam os produtos citados, permitindo a ampla concorrência em atendimento ao Art. 3º da Lei 8.666/93. Sucessivamente, pugna-se por esclarecimentos para que a administração pública, caso não acatada a impugnação, informe quais os motivos ensejadores da escolha dos produtos, com as características como colocadas, e da opção pelas embalagens com as quantidades cotadas.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

**LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE -
EIRELI – ME**

p.p. **Rodrigo Augusto
Kalinowski**
OAB/PR 45.096

Rodrigo Augusto Kalinowski
OAB/PR 45.096

p.p **Leticia Kossoski Souza**
OAB/PR nº82.906

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

1005



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA EIRELI
(EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA), SOB A
DENOMINAÇÃO DE L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a Sr^a LARISSA BETINA DAMAS CORREA, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 18 de março de 1983, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 9052893-9, expedida pelo SESP/PR, CNH nº. 04564358342, data emissão 04/02/2009, expedida pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF: 039.728.719-15, residente e domiciliada à Rua Julio Keques, 287, anexo 01, Bairro Planta Aracatuba, Piraquara/PR, CEP: 83301-485, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A Empresa opera sob o nome empresarial L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI.

Cláusula Segunda

A Empresa será regida pelo presente Ato Constitutivo e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Cláusula Terceira

A Empresa tem sede à Rodovia João Leopoldo Jacomet, 1806, Jardim Primavera, Piraquara, CEP: 83302-000, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A EIRELI poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

ESPACIO RESERVADO PARA USO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:48 SOB Nº 41600586662.
PROTOCOLO: 173881904 DE 26/06/2017 - CODIGO DE VERIFICAÇÃO
11732710676, NIRE: 41600586662.
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI.

2 de 5



Cláusula Quarta

A EIRELI iniciará suas atividades na data de assinatura deste instrumento, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

OBJETO

Cláusula Quinta

A EIRELI tem por objeto o Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas; Comércio atacadista de aves abatidas; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Agendamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga, possuindo, portanto, os seguintes CNAE Fiscais:

4691-5/00-Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios;

4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;

4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas;

4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas;

4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:48 SOB Nº 4160058662
PROTOCOLO: 173881904 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11702710676. NIRE: 4160058662.

L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI



4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta

O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, pela titular **LARISSA BETINA DAMAS CORREA**.

Parágrafo Único

A responsabilidade da titular é limitada ao capital ora integralizado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A administração da Empresa será exercida por **LARISSA BETINA DAMAS CORREA**, já qualificada, mas poderá ser exercida por uma ou mais pessoas naturais, podendo ser o titular ou não. A administradora está dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pela titular quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da EIRELI, a representação ativa e passiva da EIRELI, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:46 SOB Nº 41600586662
PROTOCOLO: 173891904 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11702710676. NIRE: 41600586662
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI



Parágrafo Primeiro: Pelos serviços que prestarem à Empresa, poderá o titular e/ou administrador retirar à título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Clausula Oitava

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial, e nem condenada ou que se encontrar sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO DO TITULAR DA EIRELI

Cláusula Décima - O falecimento do titular da EIRELI não a dissolverá a EIRELI, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus,

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:48 SOB Nº 41600586662
PROTOCOLO: 173881904 DE 26/06/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702710676. NIRE: 41600586662
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

5 de 5



Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a EIRELI.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da EIRELI.

DA DECLARAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica desta modalidade.

FORO

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o foro regional de Piraquara, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos:

Piraquara, 14 de junho de 2017.



LARISSA BÉTINA DAMAS CORREA
TITULAR E ADMINISTRADORA

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:48 SOB Nº 41600386662.
PROTOCOLO: 173881904 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702710676. NIRE: 41600386662.
L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Reconheço e AUTENTICIDADE da firma de Larissa Betina
Damas Correa, indicada com a seta de uso deste Tabelionato
EM TESO... VERDADE
Porto Alegre, 10 de julho de 2017
Rec. Firma R\$ 6,70 + Selo digital R\$ 1,00 (450 gr) 1720002 43971 (A70)

CONFERÊNCIA DO SELLO DIGITAL: WWW.T3000.COM.BR

[Handwritten signature]
Larissa Betina Damas Correa



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:48 SOB Nº 41600526662.
PROTOCOLO: 173881904 DE 26/06/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702710676 NIRE: 41600566662.
2. E. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI
Liberated Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **L. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI**, estabelecida na RODOVIA JOAO LEOPOLDO JACOMEL, 1308, JARDIM PRIMAVERA, Piraquara - PR, CEP: 83502-000, majora a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

6ª Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Piraquara - PR, 14/06/2017

ARISSA BETINA DINIZ CORREA
Titular Administrador

* Este documento foi gerado na Junta Empresarial do Paraná.

P.M.A. - PRESTADOR DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
Protocolo: 173861890 DE 26/06/2017	
Data de Emissão: 14/06/2017	
Valor: R\$ 0,00	
Assinatura: [Assinatura]	
Carimbo: [Carimbo]	



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2017 15:46 SOB Nº 20173861890
PROTOCOLO: 173861890 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702710666 NIRE: 41600586662.

1. B. D. C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: **LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 28.200.188/0001-30, inscrita no Registro Estadual sob o nº 9075576-36, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº1.880, Piraquara, Paraná, CEP 83.302-000, telefone (41) 3673-6770, email licitação@lbdcdistribuidora.com.br, neste ato representada por sua sócia **LARISSA BETINA DAMAS CORRÊA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº039.728.719-45, portador do RG nº9.052.893-9.

OUTORGADA: **Cardoso & Kalinowski Advogados Associados**, inscrita na OAB/PR sob o nº 2.441 e no CNPJ/MF sob o nº 10.647.215/0001-52, com sede sito à Av. Anita Garibaldi, nº 850, Torre Success, Sala 806, 8º andar, bairro Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80540-180 e filial sito à Av. Victor do Amaral, nº 92, Salas 37-38, Centro, Araucária, Paraná, CEP: 83702-040, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os contidos na cláusula *AD JUDITIA ET EXTRA* e os especiais para, onde com esta se apresentar, mover ações, desistir de quaisquer ações, acordar, transigir, desarquivar autos, desistir e renunciar em Juízo ou fora dele, receber quantias e dar as respectivas quitações, e, inclusive, substabelecer o presente mandato em pessoa de sua confiança com ou sem reservas de poderes.

**PODERES
ESPECIAIS:**

Para representar a outorgante perante os órgãos do judiciário e órgãos públicos em todas as instâncias, até ulteriores trâmites.

Curitiba, 01º de setembro de 2017.

LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI - ME

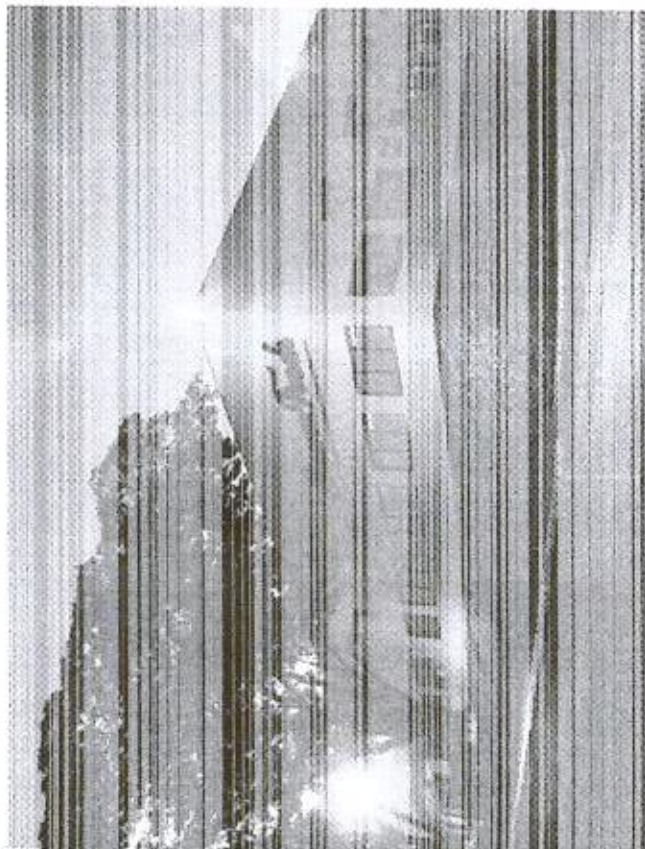
Curitiba PR
Av. Anita Garibaldi, 850 | Sala 806
Ed. Infinity Prime Offices - Torre Success
Gabral | 80540-180 | 41 3078 6391

Araucária PR
Av. Dr. Victor do Amaral, 92
Shopping Internacional | Salas 37 e 38
Centro | 83702-040 | 41 3642 8970

Maringá PR
Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 380h
Salas 01 e 02
Jardim Higienópolis | 87060-390 | 44 4052 9422

UM NOVO CONCEITO EM CARNES COZIDAS, ASSADAS E GRELHADAS.

A Minerva Fine Foods é a marca do Grupo Minerva Foods que atua no segmento de carnes processadas e congeladas, com foco principal no Brasil e nos Estados Unidos. Tem como missão proporcionar aos consumidores produtos de qualidade, segurança e inovação.



PEITO DE FRANGO GRELHADO

Produto pronto para consumo.



Produto pronto para consumo.
FAM 100 100% FRANGO
FAM 100 100% FRANGO

PEITO DE FRANGO GRELHADO EM TILAS

Produto pronto para consumo.



Produto pronto para consumo.
FAM 100 100% FRANGO
FAM 100 100% FRANGO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peito de Frango Grelhado	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
Peito de Frango Grelhado em Tilas	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

PEITO DE FRANGO DESFIADO

Produto pronto para consumo.



Produto pronto para consumo.
FAM 100 100% FRANGO
FAM 100 100% FRANGO

CARNE CURADA DESFIADA S/ SORO CARNE SECA

Produto pronto para consumo.



Produto pronto para consumo.
FAM 100 100% FRANGO
FAM 100 100% FRANGO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peito de Frango Desfiado	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
Carne Curada Desfiada S/ SORO CARNE SECA	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00

Depoimento de Licitadores e Compradores

CARNE MOÍDA ASSADA DE BOVINO

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Carne Moída Assada de Bovino
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

CARNE MOÍDA COM SOJA

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Carne Moída com Soja
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

FRANGO EM TIRAS AO MOLHO ROSADO

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Frango em Tiras ao Molho Rosado
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

CARNE MOÍDA AO MOLHO DE TOMATE

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Carne Moída ao Molho de Tomate
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

PEITO DE FRANGO COZIDO EM CUBOS

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Peito de Frango Cozido em Cubos
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

PEITO DE PERU DEPIGADO E FATIADO

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Peito de Peru Depigado e Fatiado
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

ROAST BEEF DE LAGARTO FATIADO

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Roast Beef de Lagarto Fatiado
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

PRESENTO COZIDO E FATIADO

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Presento Cozido e Fatiado
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

BACON FATIADO ASSADO

Superfície de corte: 100g - 100g - 100g



Produto: Bacon Fatiado Assado
Código: 100g - 100g - 100g
Data: 10/10/2010
Valor: 100g - 100g - 100g

Ministério da Agricultura
Folha nº 21
Depto. de Licitação e Contratos



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

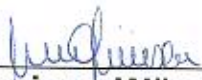


DESPACHO

À Pregoeira:

- I) Recebi, nesta data, a presente Impugnação ao Edital referente ao pregão 110/2017, dos autos 11885/2017.
- II) À pregoeira para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de dezembro de 2017.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

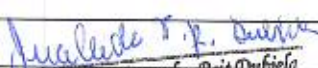
A SIMED:

J- CONSIDERANDO QUE AS ESPECIFICAÇÕES IMPUGNADAS FORAM ESTABELECIDAS PELA SIMED, SEGUER PARA ANÁLISE, MANIFESTAÇÃO E POSTERIOR RETORNO AO PREGOEIRO PARA FINS DE DECISÃO.

Em 20/12/17


Incileide Viana dos Reis Dubiela

PREGOEIRO


Incileide Viana dos Reis Dubiela
PREGOEIRO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Educação



Ao Pregoeiro,

Em relação aos questionamentos elaborados pela empresa LBDC, faz-se a seguinte ressalva:

No item 5 (Almôndega de carne bovina cozida / assada), existem hoje no mercado outras empresas que comercializam esse produto, além da citada pelo impugnante, tais como: JBS, Jumirim, sendo aberta a licitação para qualquer uma delas.

No item 6 (Almôndega de carne de frango), existem outras empresas que fornecem o produto além da citada pelo impugnante, tais como: Cavejut, Mercês, Aurora, sendo aberta a licitação para qualquer uma delas.

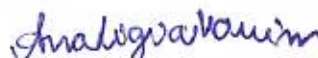
No item 9 (Carne de frango em tiras ao molho rosado cozido e congelado), trata-se de um produto o qual foi realizado teste de aceitabilidade nas unidades escolares do Município e obteve-se alta aceitação, sendo assim foi incluído no edital licitatório para ser usado em data festiva, sendo solicitado apenas uma vez no ano. Há escolas no Município com mais de 1500 alunos, sendo inviável comprar, armazenar e cozinhar a carne in natura para esse montante de alunos, visto que seria necessário uma quantidade alta de utensílios, freezer, panelas e tempo para realizar essa preparação. Sendo assim, esse produto por tratar-se de ser cozido, facilita o trabalho das cozinheiras e pode-se diferenciar o cardápio em uma data especial, dando direito a criança a conhecer e desfrutar de uma alimentação que não é habitual em seu dia -a -dia.

A empresa impugnante, pode concorrer com outros diversos itens existentes no edital.

No item 10 (Almôndega de carne suína), existem hoje no mercado outras empresas que comercializam esse produto, além da citada pelo impugnante, tais como: Cavejut, Mercês, Aurora, sendo aberta a licitação para qualquer uma delas.

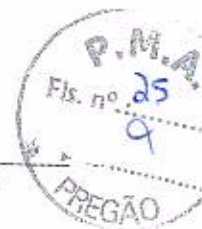
No item 16 (Nhoque congelado de soja tricolor), trata-se de um produto pensando em todos alunos da rede municipal, incluindo as crianças as quais necessitam de alimentação diferenciada por possuir certos tipos de alergia, como é o caso das crianças celíacas. Essas crianças possuem alergia ao trigo, existente na composição do nhoque normal de batata. Devido a isso, solicita-se o nhoque de soja, caso contrário, esses alunos ficariam sem poder se alimentar do mesmo alimento que as demais crianças, infringindo o direito da criança e excluindo -os de participar do lanche.

Em sua composição ainda, o produto apresenta verduras como espinafre e beterraba, devido a legislação do FNDE exigir que seja cumprido os valores de referência de macro e micronutrientes das preparações dos cardápios para todos os alunos.


Ana Ligia Kassim
Nutricionista – CRN 4941


Ana Ligia Kassim
NUTRICIONISTA
CRN 4941
SMED


Henrique Rodolfo Theobald
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14407/2017

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11885/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2017

OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

INTERESSADO: LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME

A requerente, empresa **LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME**, registrada do CNPJ 28.200.188/0001-30, apresentou impugnação, *tempestivamente* na forma do subitem 16.2 do Edital em referência, da qual damos conhecimento.

DA IMPUGNAÇÃO

A interessada alega, em síntese, que há direcionamento à marca específica no que se refere aos itens 05, 06, 09, 10 e 16 do quadro de quantidades e custos contido no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 110/2017.

DA ANÁLISE

Em razão de que as especificações impugnadas foram estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SMED) na fase interna da licitação, os autos foram remetidos à esta Secretaria para fins de análise e manifestação, oportunidade em esta se posicionou pelo indeferimento do pedido nos termos do despacho de fls. 24 do presente processo, que é parte integrante da presente análise. Em seu despacho, afirma a SMED que há diversas marcas disponíveis no mercado que atendem as especificações do Edital para os itens 05, 06 e 10 e para os itens 09 e 16, apresenta justificativa técnica que culminou na seleção de referidos produtos para comporem os cardápios da alimentação escolar, baseada em questões nutricionais, de logística, disponibilidade funcional e ainda como oportunidade de disponibilizar preparações diferenciadas ao cardápio de todos os alunos, abordando também questões sociais e inclusivas. Justifica ainda para os itens 09 e 16 que tratam-se de aquisições pontuais que representam apenas, aproximadamente 1,5 % do valor total do certame.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



Verificamos ainda no quadro de orçamentos disponível às folhas 40 a 47 do processo licitatório nº 11885/17 (da qual juntamos cópia ao presente processo), que várias foram as empresas que cotaram os itens ora impugnados, o que vislumbra a capacidade de comercialização destes itens por diversos fornecedores. O que pondera-se também, é que na composição de referidos produtos, são elencados ingredientes básicos do ramo alimentício, inclusive considerando fatores locais e sazonais, não havendo neles nenhum ingrediente que torne inviável a produção de produto similar por qualquer outro fabricante de alimentos do mesmo ramo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em consonância com a justificativa técnica apresentada pela SMED e ainda em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Pregoeiro acata a decisão do Ordenador de Despesa pelo **não provimento da impugnação interposta**. Observe-se entretanto, que em razão do acolhimento parcial das impugnações interpostas através dos processos administrativos nº 14430/17 e 14648/17, deverá ser redesignada nova data para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como para abertura do certame.

Araucária, 28 de dezembro de 2017.

Jucileide Viana dos Reis Dubiela
Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Pregoeiro – Decreto nº 31.519/2017

COMPOSIÇÃO DE PREÇO MÉDIO

ITEM	CODIGO CIG	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	Preço 837016	Preço 112017 Francisco Baitão PR	Preço 132017 Rôo Negro PR	Internet 1	Internet 2	CWB	Plasetzi	Selativa	P2 Alimentos	Condor	Nutri House	MDF MINERVA	FLF	NATAN	REDE	CELEIRO	PREÇO MÉDIO	
1	200703	KG	CARNE EM LASCAS DE PRIMEIRA, congelada (patinho, costão mole ou alcatra), para "Strapadif" com no máximo 5% de gordura, sem catilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aditivos, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, contendo 1 kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou SISEI ou SIF ou SIA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	9000	R\$ 14,50			R\$ 24,50		R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 22,50	R\$ 21,50	R\$ 21,00								R\$ 21,50
2	137111	KG	CARNE DE PRIMEIRA DE PATINHO, cortada em bife, com no máximo 15% de gordura, sem catilagem excessiva, acondicionada em embalagem atóxica, flexível, resistente e transparente, contendo 3kg, com identificação do produtor, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e do Meio Ambiente da Saúde. Prazo de validade mínimo de 7 dias a contar da data de entrega.	5000	R\$ 15,90		R\$ 16,45		R\$ 20,37	R\$ 21,30	R\$ 22,05	R\$ 25,00	R\$ 25,50								R\$ 16,85	
3	170703	KG	CARNE BOVINA MOIDA, congelada, de 1ª categoria, formada de carne, com no máximo 10% de gordura, com ou sem catilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aditivos, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, contendo 3kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou SISEI ou SIF ou SIA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	27000	R\$ 13,55			R\$ 17,95		R\$ 24,00	R\$ 20,00	R\$ 21,30	R\$ 22,30	R\$ 22,00								R\$ 13,47
4	170802	KG	COSTELA BOVINA, congelada, sem osso, em cubos de 60 gramas, com no máximo de 10% de gordura, com ou sem catilagem, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, contendo 3kg. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	1500	R\$ 13,87	R\$ 9,43		R\$ 19,46		R\$ 10,00	R\$ 18,80	R\$ 16,90	R\$ 18,50								R\$ 17,84	
5	178004	KG	FRANGO BOVINO cortado em peças, resfriado e acondicionado em pacote plástico transparente e resistente, em embalagens de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalado a vácuo. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 7 dias a contar da data de entrega.	800	R\$ 10,90	R\$ 10,35		R\$ 13,85		R\$ 12,99	R\$ 15,00	R\$ 15,75	R\$ 15,30	R\$ 15,00								R\$ 14,08
6	178805	KG	MUSCULO BOVINO congelado, cortado em bifes de 2x3 cm, com no máximo 5% de gordura, embalado em pacote plástico atóxico, resistente e transparente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, em embalagem de 1kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	5000	R\$ 13,48	R\$ 14,50		R\$ 20,37		R\$ 10,00	R\$ 16,80	R\$ 20,90	R\$ 20,00								R\$ 15,32	
7	205873	KG	PATINHO BOVINO 3ª CATEGORIA (C3B2C3) congelado, cortado em cubos de 1x3 cm, com no máximo 10% de gordura, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, contendo 3kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, em embalagem de 1kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	3000	R\$ 20,70		R\$ 38,37			R\$ 22,00	R\$ 23,10	R\$ 28,00	R\$ 60,00									

Fls. nº 23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/01/23

2023/

COPIA

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Stamp: **MAF - Licitações / SMED**

Fls. nº **37**

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Stamp: **PROTÓCOLO GERAL**

Stamp: **S.M.A.**

Stamp: **Doc. 613/2.017**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Valor por Unidade
8	209875	KG			
9	213200	KG			
10	233281	KG			
11	233270	KG			

PROTOCOLLO
GERM.
411
S.M.A.D.

Fls. nº: 28

REFGÃO

Manique, Rodolfo Leopoldo
 Vereador do município de Itapetininga
 Doc. 10.612/2017

Rodrigo Lima
NAF - Licitações // SMED

12	213171	KG	BIFE A PÓLE DE FRANGO RECHEADO COM QUEIJO B PRESERVATO, acondicionado em pacote de 1 kg, com identificação do produto marca SIF e prazo de validade de 6 meses a contar da data de fabricação. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura sob o Registro dos Alimentos. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	1500	R\$ 8,94	R\$ 11,99	R\$ 9,99	R\$ 10,00	R\$ 10,50	R\$ 27,30	R\$ 32,00	R\$ 30,90	R\$ 28,04	
13	200784	KG	CORINHA DA ASA, congelado, em embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes de até 1 kg, com identificação do produto marca SIF e prazo de validade de 6 meses a contar da data de fabricação. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura sob o Registro dos Alimentos. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	4000	R\$ 11,90	R\$ 11,99	R\$ 9,99	R\$ 10,00	R\$ 10,50	R\$ 11,00	R\$ 10,00	R\$ 10,30		
14	206015	KG	FILÉ DE PEITO SEM OSSO, incluído, em embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes de até 1 kg, com identificação do produto marca SIF e prazo de validade de 6 meses a contar da data de fabricação. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura sob o Registro dos Alimentos. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	12000	R\$ 9,32	R\$ 11,99	R\$ 10,99	R\$ 12,00	R\$ 12,50	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 11,35		
15	206016	KG	CORAÇÃO DE FRANGO, congelado, em embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF e/ou SISEL e/ou SIF e/ou SIM, identificação do tipo de carne, com data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	800	R\$ 11,31	R\$ 14,99	R\$ 15,99	R\$ 10,00	R\$ 10,50	R\$ 15,00	R\$ 15,50	R\$ 12,79		
16	206017	KG	MOLELA DE FRANGO, congelado, em embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF e/ou SISEL e/ou SIF e/ou SIM, identificação do tipo de carne, com data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	800	R\$ 4,16	R\$ 6,92		R\$ 5,00	R\$ 5,25	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$ 5,49		
17	178622	KG	SUBRECOXA DE FRANGO desossada, embalada em pacote plástico transparente, atômico e resistente de até 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura sob o Registro dos Alimentos. Prazo de validade mínimo de 7 dias a contar da data de entrega.	10000	R\$ 6,49	R\$ 4,89	R\$ 6,99	R\$ 9,00	R\$ 9,45	R\$ 12,50	R\$ 13,00	R\$ 24,00		
18	212277	KG	CURNE DE FRANGO EM TIROAO MOLHO ROSSO COZIDA E CONGELADA, conteúdo líquido em embalagem plástica resistente de até 1 kg, água sal, estabilizante, molho branco, leite em pó, óleo vegetal, temperos naturais, corantes alimentares, levedura química, conservantes para conservação direta sem refrigeração, pertencente ao grupo de produtos de transição e armazenamento. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura sob o Registro dos Alimentos. Embalagem plástica de 1 a 2 kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	4800	R\$ 16,76							R\$ 22,00	R\$ 23,50	R\$ 22,91

CÓPIA

P.M.A.
 Fls. nº 29
 2
 PREGÃO

42

Henrique Rondoni Pinheiro
 Secretário Municipal de Educação
 QD 30.612/2017

Rodrigo Lima
MAF - Licenças / SMED

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	200027	KG	800	R\$ 16,05	R\$ 12,90	R\$ 25,00	R\$ 26,25	R\$ 26,50	R\$ 30,20	R\$ 22,26		
20	212270	KG	3500	R\$ 6,06	R\$ 19,63	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 23,30	R\$ 25,00	R\$ 16,25		
21	219387	KG	600	R\$ 16,07	R\$ 16,99	R\$ 21,30	R\$ 22,05	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 19,19		
22	200076	KG	4000	R\$ 21,69	R\$ 21,80	R\$ 23,00	R\$ 29,40	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 25,75		
23	170017	KG	3000	R\$ 8,36	R\$ 10,50	R\$ 15,00	R\$ 15,75	R\$ 14,70	R\$ 19,00	R\$ 12,00		
24	202865	KG	3000	R\$ 9,20	R\$ 11,73	R\$ 15,00	R\$ 15,75	R\$ 14,80	R\$ 19,00	R\$ 14,10		
25	50476	KG	0500	R\$ 3,54	R\$ 4,80	R\$ 8,00	R\$ 8,40	R\$ 6,00	R\$ 8,50	R\$ 5,48		
26	100035	PACOTE	20000	R\$ 3,00		R\$ 7,00	R\$ 7,35	R\$ 5,50	R\$ 8,00	R\$ 4,05		

С.О.Р.

Rodrigo
 NAF - Licenças / SAE

P.M.A.
Fls. nº 3
PREGÃO

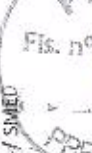
Henrique Roberto Gonçalves
Secretário Municipal de Educação
2017.06.12/2017

PHOTOGRAPH
GERM
43A
EST. N.A.C.

[illegible]

[illegible]

CÓPIA




Rodrigo Lima
 NAF - Licitações / SMEU

Francisco Rodrigo Lima
 Assessorio Municipal de Planejamento
 Doc. 30.632/2.017

P.M.A.
 PREGÃO

P.M.A.
 PROTOCOLO
 GERAL
 S.M.A.D.